CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 246/2025

AUTOR – Vereador João Cláudio Bacelar

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador João Cláudio Bacelar, que institui o *Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais*, com a finalidade de coletar, organizar, sistematizar, divulgar e promover o intercâmbio de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Salvador.

Conforme análise do Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, emitiu-se relatório em 18 de junho de 2025, atestando que a proposição está amparada no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município, que tratam da competência legislativa em matéria educacional.

Ademais, consulta a bancos de dados legislativos confirmou a inexistência de proposição semelhante em tramitação, o que reforça a originalidade e a relevância da iniciativa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador João Cláudio Bacelar, cria o *Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais*, uma ferramenta colaborativa e inovadora voltada ao registro, sistematização e divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas instituições de ensino do município, sejam públicas ou privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6024
MAT.

Adequação à Competência da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

A matéria encontra-se em plena sintonia com as atribuições desta Comissão, uma vez que se relaciona diretamente com políticas educacionais, valorização profissional e melhoria contínua da qualidade do ensino. A proposta dialoga com os seguintes dispositivos legais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):** Estabelece a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática como princípios do ensino (Art. 3º, VIII e IX).

- **Lei Orgânica do Município (Art. 44, III e Art. 46):** Atribui ao Legislativo municipal a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação municipal.

- **Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016):** Prevê o aprimoramento do regime de colaboração entre os entes do sistema municipal de ensino (Art. 2º, III).

Viabilidade e Relevância Educacional

O Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância pedagógica e institucional, capaz de promover a troca de experiências, o reconhecimento de profissionais dedicados e a disseminação de metodologias inovadoras no ambiente escolar.

Do ponto de vista da viabilidade, destaca-se a previsão de utilização de plataforma digital de acesso público, o que reduz custos operacionais e amplia o alcance das boas práticas registradas. Além disso, o art. 9º assegura que as despesas decorram de dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário, e autoriza a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

A inclusão das redes pública e privada no projeto fortalece o regime de colaboração e reconhece a educação como um bem comum, em sintonia com os princípios de gestão democrática e qualidade social da educação.

Por fim, ressalta-se que a proposta não cria cargos ou estruturas administrativas complexas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação e implementação do banco, com base em recursos tecnológicos já disponíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6024
MAT.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a relevância educacional do Projeto de Lei nº 246/2025, opino **pela APROVAÇÃO** na forma do original, observada a correção de redação no art. 10, conforme apontado pelo Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 24 / 11 / 2025